PROJETO DE LEI Nº 239/18
Data 06/11/18

SÚMULA. Dispõe sobre a rescisão do termo de renovação de concessão de direito real de uso, celebrado com a **CAPA Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor** e a Permissão de Uso a título gratuito, de terreno e barracão industrial, com a **Fundação Luterana de Diaconia**, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNCIPAL, **ADEMILSO ROSIN**, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a rescindir com a **CAPA Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 96.746.441/0001-06 o Termo de renovação de concessão de direito real de uso de bens imóveis, em que cedeu:

a) Lote nº 01 da quadra 03 do Loteamento Moradias Fortaleza, com área de 4.374,00m² (quatro mil trezentos e setenta e quatro metros quadrados), constante da matrícula nº 21.991;
b) 01(uma) construção em alvenaria com área de 250,00m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados).

Art. 2º. Fica permitido o uso, a título gratuito, dos bens abaixo descritos, para a Fundação Luterana de Diaconia, inscrita no CNPJ sob o nº 04.358.174/0007-77, com sede na Rua Dionísio Carletto, município de Verê, Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná:

a) Lote nº 01 da quadra 03 do Loteamento Moradias Fortaleza, com área de 4.374,00m² (quatro mil trezentos e setenta e quatro metros quadrados), constante da matrícula nº 21.991;
b) 01(uma) construção em alvenaria com área de 250,00m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados)

Parágrafo único. A cedência dos imóveis descrito no *caput* deste artigo é exclusivamente para uso das finalidades estatutárias da entidade.

Art. 3º. Os bens serão administrados pela diretoria da entidade.

Art. 4º. Fica a PERMISSIONÁRIA obrigada a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do Termo de Permissão de Uso, e com a retirada dos equipamentos instalados:

a) uso exclusivo para atender os objetivos do Projeto;

b) zelar pela manutenção e conservação dos bens

c) permitir ao Município toda e qualquer vistoria;

d) manter as despesas operacionais advindas do seu funcionamento;

e) apresentar ao Município relatório anual das atividades desenvolvidas;

f) Caso a entidade verificar a inviabilidade do negócio esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para fazer a devolução ao Município dos bens descritos, livres de qualquer ônus.

Art. 5º A permissão de Uso de Bem Público terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2032.

Art. 6º. Fica vedada a permissionária, sem prévia e expressa autorização formal de consentimento do Município, ceder os bens a outros.

Art. 7º- A renovação desta permissão poderá ocorrer desde que com base em Lei Municipal, e a permissionária, manifestar expressamente seu interesse no prazo prévio mínimo de 03 (três) meses do término de vigência desta, e no caso do Município considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas e o interesse do Município

Art. 8º. Ao término da vigência da Permissão de Uso a Fundação Luterana de Diaconia, deverá entregar os bens a Divisão de Patrimônio do Município.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 06 de novembro de 2018.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Encaminhado à comissão de: Justiça e Red Obras e Serv. Públicos
Em: ___/___/___
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Entrada em: 07/11/18
1ª Votação: 09/11/18 votos 6 x
2ª Votação: ___/___/___ votos ___ x ___
3ª Votação: ___/___/___ votos ___ x ___
Em: 09/11/18

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Recibo de: _____
Parecer: _____
Em: ___/___/___
Presidente da Comissão

PROJETO DE LEI Nº 240/18
Data 06/11/18

SÚMULA. Dispõe sobre a rescisão do termo de renovação de concessão de direito real de uso, celebrado com a **CAPA Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor** e a Permissão de Uso a título gratuito, de equipamentos, com a **Fundação Luterana de Diaconia**, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNCIPAL, **ADEMILSO ROSIN**, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a rescindir com a **CAPA Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 96.746.441/0001-06 o termo de renovação de concessão de direito real de uso de bens imóveis, em que cedeu:

a) 01(uma) cadeira giratória marca Arteflex;
b) 01(um) mesa de trabalho 120x60x75 cm, em MDP, cor branca, marca Arteflex;
c) 04(quatro) armários de aço 174x75x33 cm, na cor cinza, marca Bigmetal;
d) 04(quatro) estantes de aço com 06 prateleiras 93x198x42 cm, na cor cinza marca Bigmetal;
e) 24(vinte e quatro) cadeiras universitárias marca Arteflex;
f) 01(um) balcão em MDF, na cor branca 120x90x50, marca Personal;
g) 01(uma) cuba inox 120x54, marca Gtheliplus;
h) 01(um) Aparelho de ar condicionado 10.000 BTUS Split, marca Cônsul.

Art. 2º. Fica permitido o uso, a título gratuito, dos bens abaixo descritos para a **Fundação Luterana de Diaconia**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.358.174/0007-77, com sede na Rua Dionísio Carletto, município de Verê, Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná:

a) 01(uma) cadeira giratória marca Arteflex;
b) 01(um) mesa de trabalho 120x60x75 cm, em MDP, cor branca, marca Arteflex;
c)24(vinte e quatro) cadeiras universitárias marca Arteflex;
d) 01(um) Aparelho de ar condicionado 10.000 BTUS Split, marca Cônsul.

Parágrafo único. A cedência dos bens descrito no *caput* deste artigo é exclusivamente para uso das finalidades estatutárias da entidade.

Art. 3º. Os bens serão administrados pela diretoria da entidade.

Art. 4º. Fica a PERMISSIONÁRIA obrigada a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do Termo de Permissão de Uso, e com a retirada dos equipamentos instalados:

a) uso exclusivo para atender os objetivos do Projeto;

b) zelar pela manutenção e conservação dos bens

c) permitir ao Município toda e qualquer vistoria;

d) manter as despesas operacionais advindas do seu funcionamento;

e) apresentar ao Município relatório anual das atividades desenvolvidas;

f) Caso a entidade verificar a inviabilidade do negócio esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para fazer a devolução ao Município dos bens descritos, livres de qualquer ônus.

Art. 5º A permissão de Uso de Bem Público terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2032.

Art. 6º. Fica vedada a permissionária, sem prévia e expressa autorização formal de consentimento do Município, ceder os bens a outros.

Art. 7º- A renovação desta permissão poderá ocorrer desde que com base em Lei Municipal, e a permissionária, manifestar expressamente seu interesse no prazo prévio mínimo de 03 (três) meses do término de vigência desta, e no caso do Município considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas e o interesse do Município

Art. 8º. Ao término da vigência da Permissão de Uso a Fundação Luterana de Diaconia, deverá entregar os bens a Divisão de Patrimônio do Município.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 06 de novembro de 2018.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Recibo de: _____
Parecer: _____
Em: ___/___/___
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Encaminhado à comissão de: Justiça e Red Obras e Serv. Públicos
Em: ___/___/___

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Entrada em: 07/11/18
1ª Votação: 09/11/18 votos 6 x 0
2ª Votação: ___/___/___ votos ___ x ___
3ª Votação: ___/___/___ votos ___ x ___
09/11/18

JUSTIFICATIVA
PROJETOS DE LEIS Nº 239/ E 240/18

Visam os projetos de Leis nº 239 e 240/18, obter autorização para rescindir termos de renovação de concessão de direito real de uso, celebrado com a **CAPA Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor** e a Permissão de Uso a título gratuito para a **Fundação Luterana de Diaconia.**

Ocorre que a entidade mudou de denominação e também do seu CNPJ, e a nova entidade não consegue os benefícios para a qual foi constituída sem a alteração documental dos bens cedidos.

Assim, também a entidade não consegue fazer seguro dos bens sem que o novo termo seja firmado.

Os bens e o prazo são os mesmo dos existentes, com exceção dos bens inservíveis que e objeto do projeto de Lei nº 241/18.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Ademilso Rosin
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
ESTADO DO PARANÁ
Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr
Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482
Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 026/2018

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 239/2018, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo versa sobre rescisão do termo de renovação de concessão de direito real de uso, celebrado com a CAPA centro de Apoio ao Pequeno Agricultor e a Permissão de Uso a título gratuito, de terreno e barracão industrial, com a Fundação Luterana de Diaconia, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a rescindir com a CAPA Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 96.746.441/0001-06, o Termo de Renovação de Concessão de Direito Real de Uso de Bens Imóveis, em que cedeu o Lote nº 01 da Quadra 03 do Loteamento Moradias Fortaleza, com área de 4.374,00m² (quatro mil trezentos e setenta e quatro metros quadrados), constante da Matrícula nº 21.991, e uma construção de em alvenaria com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados),

O artigo 2º do Projeto em análise, estabelece que fica permitido o uso, a título gratuito, dos bens descritos no artigo 1º, para a Fundação Luterana de Diaconia, inscrita no CNPJ sob nº 04.358.174/0007-77, com sede na Rua Dionísio Carletto, município de Verê, Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

O artigo 5º do Projeto em análise, estabelece ainda que a Permissão de Uso de Bem Público terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2032.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 238/2018, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 08 de Novembro de 2018.

VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
ESTADO DO PARANÁ
Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr
Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482
Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 027/2018

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 239/2018, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo versa sobre rescisão do termo de renovação de concessão de direito real de uso, celebrado com a CAPA centro de Apoio ao Pequeno Agricultor e a Permissão de Uso a título gratuito, de terreno e barracão industrial, com a Fundação Luterana de Diaconia, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a rescindir com a CAPA Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 96.746.441/0001-06, o Termo de Renovação de Concessão de Direito Real de Uso de Bens Imóveis, em que cedeu o Lote nº 01 da Quadra 03 do Loteamento Moradias Fortaleza, com área de 4.374,00m² (quatro mil trezentos e setenta e quatro metros quadrados), constante da Matrícula nº 21.991, e uma construção de em alvenaria com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados),

O artigo 2º do Projeto em análise, estabelece que fica permitido o uso, a título gratuito, dos bens descritos no artigo 1º, para a Fundação Luterana de Diaconia, inscrita no CNPJ sob nº 04.358.174/0007-77, com sede na Rua Dionísio Carletto, município de Verê, Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

O artigo 5º do Projeto em análise, estabelece ainda que a Permissão de Uso de Bem Público terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2032.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 238/2018, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 08 de Novembro de 2018.

VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637